



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 170/2023

**Ementa:** Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024”.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025” e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024”., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que ‘Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025’ e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023, que ‘Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024’ ”. Cumpre salientar que o incluso Projeto de Lei dispõe sobre alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025 para o exercício de 2024, e na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024. Em maiores detalhes, através deste Projeto de Lei, as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual 2024 são





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

inseridas no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 -Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2024 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2024, ambos da Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024. Estas alterações se fazem necessárias para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estar em consonância umas com as outras. Em outras palavras, uma ação nova inserida na Lei Orçamentária Anual também precisa ser introduzida tanto no PPA quanto na LDO, de maneira a manter as três peças de planejamento em perfeita harmonia, sob pena de serem rejeitadas no sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, portanto, inviabilizando a execução orçamentária no exercício. A inclusão das Renúncias de Receitas no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita na Lei nº 4.167, de 11 de julho de 2023 (Lei de DiretrizesOrçamentárias 2024), tem por objetivo a atualização do quadro no referido anexo da LDO 2024, umavez que foram aprovadas no exercício as seguintes leis: Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de2023 que “Cria o Programa de Regularização do Cadastro Imobiliário do Município de Hortolândia e dá outras providências” e a Lei nº 4.201, de 31 de outubro de 2023, a qual “Introduz alterações na Tabela I da Lei nº 1.629, de 21 de fevereiro de 2006, que





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

‘Institui a Contribuição de Iluminação Pública –CIP’ ”. Considerando a necessidade de inserir essas alterações no PPA 2022-2025 e na LDO2024 antes da entrada em vigor do orçamento vindouro em 1º de janeiro de 2024, dou ao Projeto de Lei em apreço o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

## II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 27 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 24 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

## III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 170/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira  
Relator



